Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3873/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20109/2012
PROTOCOLO	: 1268404
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 74.280,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório (Convite nº 828/2011), que originou o Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 86/2012), celebrado entre o Município de Campo Grande/MS e a empresa Transpiccoli Transportes Ltda, visando locação de 01 veículo tipo caminhão baú, com no mínimo 05 anos de fabricação, com motorista e 03 ajudantes, com combustível, para o recolhimento de conjuntos escolares, mobiliários e materiais diversos nas escolas da REME/SEMED.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual substitutivo já foram julgados por esta Corte de Contas através do Acórdão nº 1365/2015, constante na peça nº 55, cujo resultado foi pela sua regularidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE - 48944/2017, manifestou-se pela regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR - 4ª PRC - 7859/2018, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o que cabe relatar.

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais[1] relativas à execução financeira do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 86/2012).

[1] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

A execução financeira da contratação pública, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, assim resultou:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	74.280,00
Empenhos Emitidos	74.280,00
Anulação de Empenhos	(-) 6.190,00
Empenhos Válidos	**68.090,00**
Comprovantes Fiscais	**68.090,00**
Pagamentos	**68.090,00**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 86/2012), oriundo do Procedimento Licitatório (Convite nº 828/2011), celebrado entre o Município de Campo Grande/MS e a empresa Transpiccoli Transportes Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH